



BOLETIM DE SERVIÇO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XVII- Nº 3713

QUINTA-FEIRA

10 DE NOVEMBRO DE 2005

RESOLUÇÕES

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 94 de 18 de Outubro de 2005

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 18/95-COPEP e demais disposições em contrário.

Célia Maria da Silva Oliveira
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 94/2005-COPP

NORMAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Os cursos de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da UFMS regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação são constituídos pelo ciclo de atividades regulares que, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, conduzem a uma pós-graduação lato sensu, com cursos de especialização, e a uma pós-graduação stricto sensu, com cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado.

§ 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu objetivam preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por Resolução específica.

§ 2º O Mestrado Profissionalizante objetiva capacitação técnico profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e/ou aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.

§ 3º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 4º O Doutorado visa formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 3º Os cursos citados no art. 2º são organizados em Programas de Pós-Graduação, denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multi, inter ou transdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Quando pertencentes à mesma área do conhecimento, os cursos de mestrado e de doutorado devem compor um mesmo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 3º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 4º Quando oferecidos em área do conhecimento para a qual existe programa de pós-graduação stricto sensu, os cursos de especialização poderão ser vinculados ao programa respectivo.

Art. 4º Os cursos em nível de Mestrado incluirão a preparação e defesa obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e de metodologia científica adequada.

Art. 5º Os cursos em nível de Doutorado incluirão a preparação e defesa obrigatória da tese, compreendendo a realização de trabalho original, fruto da atividade de pesquisa importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 6º Os programas de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição do seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.

Art. 7º Os programas de pós-graduação devem promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da UFMS.

Art. 8º Os programas de pós-graduação poderão propor cursos inter ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela UFMS.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 9º O funcionamento dos cursos de pós-graduação obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMS, bem como por esta Resolução.

Parágrafo único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada programa de pós-graduação será disciplinado por regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Para a criação de curso de pós-graduação stricto sensu deverá ser elaborado projeto, que será analisado e aprovado nas instâncias competentes da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) a que o curso é vinculado, no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e no Conselho Universitário.

§ 1º Em se tratando de curso vinculado a mais de uma Unidade Acadêmica, o projeto deverá ser analisado e aprovado nas instâncias competentes das unidades envolvidas.

§ 2º Em se tratando de curso multidisciplinar ou interdisciplinar o projeto poderá ser analisado pela Unidade Acadêmica que estiver mais relacionada com a proposta ou com maior número de docentes no projeto.

§ 3º O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa e de um corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 4º O projeto a que se refere o artigo 10. deverá conter:

I - a proposta do programa, com objetivos e justificativa da importância para a sua área de atuação;

II - o cadastro dos docentes, com informações sobre lotação, titulação e regime de trabalho, acompanhado do Currículo Lattes CNPq atualizado de cada professor;

III - relação das disciplinas, especificando o número de créditos, classificação da disciplina em optativa ou obrigatória, carga horária, departamento de lotação e professor responsável;

IV - linhas de pesquisa, ementas e bibliografia;

V - regulamento do curso;

VI - descrição das instalações existentes e necessárias, dos equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis e a serem adquiridos;

VII - indicação dos recursos humanos e financeiros existentes e necessários para o funcionamento do curso;

VIII - autorização das unidades acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de sua estrutura física, recursos humanos e materiais;

IX - número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento.

§ 5º O Regulamento do Curso deverá conter dados referentes a:

I - objetivos e organização didática;

II - organização administrativa;

III - inscrição, seleção e matrícula;

IV - corpo docente e orientadores;

V - corpo discente;

VI - composição e atribuições do Colegiado de Curso;

VII - atribuições do Coordenador de Curso;

VIII - forma de eleição do Colegiado e do Coordenador do Curso;

IX - sistema de avaliação e freqüência;

X - aproveitamento de créditos, transferência, desligamento e trancamento de matrícula;

XI - exames do projeto e da defesa de dissertação ou tese;

XII - obtenção de títulos;

XIII - concessão de bolsas de estudos.

Art. 11. O projeto de cada curso, após apreciação pela unidade acadêmica responsável onde será vinculado o curso, será submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá pronunciar-se e submeter à decisão do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Universitário.

Art. 12. O curso somente poderá ser implantado depois de aprovado pelo Conselho Universitário e autorizado pela CAPES.

Art. 13. O desempenho dos programas de pós-graduação será acompanhado pela Comissão de Pós-Graduação/PROPP, considerando as informações contidas nas fichas de avaliação emitidas pela Coordenadoria de Avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14. A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação na UFMS cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 15. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu deverá ser constituído por, no mínimo, quatro docentes portadores de título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, assegurada a representatividade discente segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os integrantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

§ 2º O mandato dos integrantes do Colegiado será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo de eleição para a composição do Colegiado será coordenado pelo Diretor do Centro, de Câmpus, de Faculdade ou de Instituto onde o curso estiver vinculado.

BOLETIM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Reitor: **Manoel Catarino Paes**

Vice-reitor: **Amaury de Souza**

Pró-reitor de Administração

Sebastião Luiz de Mello

Pró-reitor de Planejamento

Roberto Assad Pinheiro Machado

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Célia Maria da Silva de Oliveira

Pró-reitor de Ensino de Graduação

Cesar Augusto Carneiro Benevides

Pró-reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Rosa Maria Fernandes de Barros

Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Flávio Dantas dos Santos

Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Amâncio Rodrigues da Silva Júnior

Diretor do Centro de Ciências Humanas e Sociais

Luiz Carlos de Mesquita

Diretor do *Campus* de Aquidauana

Antônio Firmino de Oliveira Neto

Diretora do *Campus* de Corumbá

Vilma Eliza Trindade Saboya

Diretora do *Campus* de Coxim

Ana Paula Squinelo

Diretor do *Campus* de Dourados

Wedson Desidério Fernandes

Diretora do *Campus* de Paranaíba

Ivonete Bittel Brunn

Diretora do *Campus* de Três Lagoas

Marlene Durigan

Edição, Editoração e Impressão

Editora UFMS/RTR

Divulgação via Intranet/Internet

Núcleo de Informática/VRT

§ 4º Poderão ter representação no Colegiado orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a UFMS mantenha convênio de cooperação acadêmica.

Art.16. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, um dos membros docentes do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso e designado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu deverá ser professor portador do título de Doutor ou equivalente, do quadro de pessoal permanente da FUFMS, credenciado como orientador do Programa.

§ 2º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Curso por ele indicado.

§ 3º Dos atos do Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, por estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho de Câmpus, de Centro, ou Congregação, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva Resolução.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;

II - propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, bem como suas modificações;

III - analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

IV - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do curso;

V - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

VI - aprovar a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do orientador;

VII - aprovar, quando for o caso, os projetos e/ou planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese;

VIII - designar comissão examinadora para dissertação de Mestrado e para tese de Doutorado;

IX - aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula e transferência, encaminhando-os ao Diretor de Centro ou Câmpus para homologação;

X - emitir parecer nos casos referentes a aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e/ou defesa de dissertação ou tese e após encaminhar ao Conselho de Centro ou Câmpus para aprovação;

XI - estabelecer o número de vagas e os critérios para a seleção;

XII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XIII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/ CAPES, bem como dos recursos captados por meio de inscrições de candidatos à seleção;

XIV - reunir-se, ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Curso;

XV - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XVI - aprovar o planejamento orçamentário;

XVII - promover sistemática e periodicamente avaliações do programa de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES/MEC;

XVIII - propor normas complementares;

XIX - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso e no Regimento Geral da UFMS.

Art. 18. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - assinar atos e resoluções emanados do Colegiado;

IV - representar o programa;

V - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;

VII - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

VIII - encaminhar ao Colegiado eventuais candidaturas de docentes externos à Universidade para compor o Corpo de Orientadores;

IX - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

X - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre freqüência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XI - encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFMS, no que se refere ao Programa;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XV - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XVI - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;

XVII - propor os horários de aulas;

XVIII - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES/MEC.

XIX - desempenhar outras competências previstas no Regimento Interno do Programa.

Art.19. Nos impedimentos ou vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação stricto sensu, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, para complementação de mandato e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. O corpo docente de cada curso será composto por professores com a seguinte titulação:

I - em nível de Mestrado Profissionalizante, o título de Mestre, Doutor ou equivalente;

II - em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, o título de Doutor ou equivalente.

Art. 21. O credenciamento de novos nomes no corpo docente será aprovado pelo Colegiado de Curso e encaminhado ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que atendidas as exigências mínimas de qualificação.

Art. 22. Cada aluno regular dos programas de pós-graduação terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º Participam do corpo de orientadores dos programas de pós-graduação, com aprovação de seu colegiado, professores e técnicos da UFMS portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Os colegiados dos programas de pós-graduação poderão aprovar o credenciamento de profissionais externos a UFMS ao corpo de orientadores de seu programa, exigindo-se a mesma titulação do § 1º deste artigo.

Art. 23. Serão admitidos, no máximo, 06 (seis) alunos por orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 24. Antes de cada processo seletivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do Curso, o número de alunos que poderão orientar.

Parágrafo único. O Colegiado do curso decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar.

Art. 25. Compete ao professor orientador:

I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação ou tese;

IV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

Art. 26. O professor orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Curso a solicitação de participação de co-orientadores.

Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 27. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pelo Colegiado do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I. a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II. o fluxo de entrada e saída dos alunos;

III. programas de pesquisa;

IV. capacidade das instalações;

V. capacidade financeira.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação exigida, locais e datas de realização das etapas e divulgação dos resultados.

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir e publicar o Edital de abertura de inscrições à seleção de candidatos aos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 29. A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I. ser diplomado em curso de graduação, conforme previsto no regulamento do Programa;

II. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º A critério do regulamento de cada Programa, poderá ser exigida comprovação de capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira.

§ 2º Para a admissão em curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;

II. ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 30. Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista no regulamento do Programa.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não ultrapasse 54 meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

§ 3º Não se aplica a este artigo o § 2º do art. 29 desta Resolução.

Art. 31. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado do Curso e composta de professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 32. A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com a matrícula.

§ 1º Da matrícula on line do aluno no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG) deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UFMS.

Art. 33. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na UFMS.

§ 3º A matrícula poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pelo Colegiado do Curso, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar é uma decisão do Colegiado do Curso, não podendo ultrapassar 50%.

Art. 34. Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, a critério do Colegiado de Curso, que analisará o aproveitamento de seus créditos.

Art. 35. O aluno admitido em curso de pós-graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

§ 1º O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, no prazo previsto pelo Regulamento do Curso.

§ 2º Durante o curso poderá ser concedido trancamento de matrícula somente 1 (uma) vez na mesma disciplina.

Art. 36. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 37. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Conselho de Centro, ouvido o Colegiado de Curso, até 30 (trinta) dias após a matrícula.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. A estrutura dos cursos compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas no respectivo regulamento do curso e classificadas como obrigatórias ou optativas.

Art. 39. Os cursos de pós-graduação terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I. Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

II. Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;

III. A critério do regulamento dos Programas poderão ser incluídas nas estruturas dos cursos, disciplinas de Domínio Conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação stricto sensu oferecidas na UFMS.

§ 1º O regulamento do programa especificará, para cada curso, as disciplinas referidas nos incisos I, II e III e o número de créditos em cada categoria.

§ 2º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento da obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.

§ 3º O número de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias não poderá ser superior a 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

Art. 40. A criação, a exclusão e a mudança de carga horária de atividades e disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, com anuência da (s) Unidade(s) envolvida (s).

Art. 41. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C”.

§ 2º A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 42. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Art. 43. A critério dos regulamentos dos programas, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UFMS.

§ 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º O limite de 70% pode ser reduzido a critério dos regulamentos dos Programas.

Art. 44. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico terá o mínimo de 16 e o máximo de 32 créditos em disciplinas.

§ 2º O curso de doutorado terá o mínimo de 24 e o máximo de 48 créditos em disciplinas.

§ 3º A critério do Colegiado do Curso poderão ser atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 4º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser consideradas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial até o limite de 50%.

§ 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§ 6º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

Art. 45. Somente será admitido à defesa de tese ou dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 46. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o respectivo Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

Art. 47. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de seis períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de dez períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos pelo período de um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

Art. 48. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular);

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O aluno que obtiver o conceito “D” mais de uma vez será desligado do curso.

Art. 49. O projeto de tese ou dissertação, ou exame de qualificação, deverá

RESOLUÇÃO Nº. 95 de 18 de Outubro de 2005

Aprova as Normas para Cursos de Pós-Graduação lato sensu da UFMS.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 30/94-COEP e demais disposições em contrário.

Célia Maria da Silva Oliveira
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 95/2005-COPP

NORMAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da UFMS regulam-se por esta Resolução e demais normas específicas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior e possuem objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu são direcionados ao treinamento profissional ou científico e conferem o certificado de Especialista.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são de caráter temporário, vigorando durante a vigência de um convênio.

§ 4º Quando oferecidos em área do conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação stricto sensu, os cursos de especialização poderão ser vinculados ao programa respectivo.

Art. 2º Os cursos deverão incluir a apresentação de uma monografia ou a publicação de um artigo em revista indexada, pelo menos conceito “C” Nacional.

Art. 3º Os cursos serão denominados em conformidade com a área específica estudada.

Art. 4º Para a realização dos cursos, deverão ser cumpridas todas as exigências normativas correspondentes ao plano de trabalho e à prestação de contas.

Art. 5º As atividades dos cursos de pós-graduação serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II Da Instalação e Aprovação dos Cursos

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu são instalados mediante proposta da Administração Central, dos Departamentos, Institutos, Núcleos e Faculdades, pertencentes a UFMS, ou de Órgãos externos, para atender à formação de uma clientela específica.